

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE SUPLEMENTAR AOS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 18ª REGIÃO – GOIÁS.**

**CONVITE Nº 003/2013**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2013**

O **Conselho Regional de Economia da 18ª Região – GO** faz saber, por ordem de seu Presidente, a quem interessar possa, que por intermédio de sua Comissão de Licitação, designada pelo presidente do Corecon-GO, para o exercício de 2013, realizará no dia **13 de agosto de 2013 (terça-feira), às 10 horas**, na Rua 86 nº 617 – Setor Sul, licitação na modalidade **Convite** do tipo **Menor Preço**, destinado à contratação de Plano de Saúde aos empregados do Corecon-GO, de acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/1993, e alterações, Leis nº 8.883, de 08.06.1994, nº 9.032, de 28/04/1995, e nº 9.648, de 27.05.1998, e as suas condições a que as empresas devem submeter-se, na forma a seguir:

Entrega dos envelopes “**documentação**” e “**proposta**”:

Local: Rua 86 nº 617 – Setor Sul – Goiânia/GO

Data: 13 de agosto de 2013

Horário: até 10hs.

Abertura dos envelopes “**documentação**”;

Local: Rua 86 nº 617 – Setor Sul – Goiânia/GO

Data: 13 de agosto de 2013

Horário: 10h15

Objetivo: Verificação dos documentos legais. Participarão da fase seguinte do certame apenas os licitantes considerados **habilitados**.

## **1. DO OBJETO**

Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares; caracterizado como Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, aos empregados e respectivos dependentes do Corecon-GO.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Compreendem-se como serviços de planos de saúde:**

**Regime/Tipo de Contratação:** Plano de Saúde Suplementar coletivo por adesão, custeado integralmente pelo Conselho Regional de Economia da 18ª Região – GO.

**1.1 – Cobertura Geográfica:** Atendimento em todo território nacional.

**1.2 – Opção:** Plano de Saúde Referencial/Básico: Atendimento Ambulatorial e Hospitalar – quarto privativo.

**1.3 – Rede Credenciada (Estabelecimentos Conveniados):**

a) Atendimento em, no mínimo, 5 (cinco) hospitais/clínicas particulares no Estado de Goiás.

b) Atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital/clínica particular, em 2 (dois) municípios, inclusive as capitais, de todos os estados brasileiros.

c) A rede credenciada, a que e refere as alíneas “a” e “b”, deverá ter:

- I. No mínimo, 01 (um) Hospital capacitado ao atendimento de grandes emergências;
- II. No mínimo, 01 (uma) UTI de adulto;
- I. No mínimo, 01 (uma) UTI infantil;
- III. No mínimo, 01(um) hospital psiquiátrico/clínica psiquiátrica com internação;
- IV. No mínimo, 01 (uma) maternidade com UTI neonatal;
- V. No mínimo, 01 (um) hospital com equipe de hemodinâmica de 24 horas;

d) Relação nominal de, no mínimo, 1000 Médicos credenciados e ativos no Estado de Goiás (Relação nos documentos de Habilitação);

e) Relação nominal de no mínimo 100 (cem) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados ou próprios, que tenham abrangência da totalidade das especialidades oferecidas por cada estabelecimento, fora do Estado de Goiás, com os respectivos endereços; (Relação nos documentos de habilitação)

§ 1º O atendimento da rede mínima acima definida será verificado pelo setor de compras e licitações deste Conselho, através da análise dos documentos encaminhados pelas empresas participantes deste Convite.

**1.4 Segmentação Assistencial:** Plano de Assistência Médica, incluindo assistência ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, em caráter eletivo e emergencial.

**1.5 Cobertura Assistencial/Procedimentos:** Considera-se o mínimo, não exaustivo e conforme Rol de Procedimentos da Lei nº 9.656, de 03/jun/98, bem como nos termos dos Atos Normativos vigentes da Agência Nacional de Saúde – ANS, quais sejam a Resolução RDC nº 81, de 10/ago/01, e Resolução RN nº 9, de 26/jun/02, considerando sempre suas alterações, com destaque aos descritos no item 3.4 deste Termo de Referência.

**1.6 – Beneficiários:**

Quantidade: 07 (quinze) pessoas, sujeita a alterações no decorrer do contrato, conforme contratações e exonerações do órgão, e de acordo com a distribuição por faixa etária constante do quadro a seguir:

AGOSTO/ 2013			
Titulares		Dependentes	
IDADE (anos)	QUANTIDADE	IDADE	QUANTIDADE
0 A 18	0	0 a 18	2
19 A 23	1	19 a 23	0
24 A 28	0	24 a 28	0
29 A 33	2	29 a 33	0
34 A 38	0	34 a 38	0
39 A 43	0	39 a 43	0
44 A 48	1	44 a 48	0
49 A 53	1	49 a 53	0
54 A 58	0	54 a 58	0
ACIMA 58	0	Acima de 58	0
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

## 1.7 BENEFICIÁRIOS

1.7.1 - São **beneficiários** dos serviços objeto da presente contratação:

- a) o titular;
- b) o dependente do titular;

1.7.2 - Entende-se como **titular**:

- a) o servidor ativo.

1.7.3 - Entende-se como **dependente** do titular:

- a) cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;
- b) filhos, naturais ou adotivos, e os enteados até 21 (vinte e um) anos;
- c) filhos, naturais ou adotivos, e os enteados, inválidos, enquanto durar a invalidez, que deve ser comprovada por laudo médico;
- d) menores sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos.

## 1.8 SERVIÇOS COBERTOS

**Item 1 - Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica:**

<b>A) ESPECIALIDADES MÉDICAS</b>
----------------------------------

Todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656, de 03/jun/98 e suas alterações, bem como na Resolução RDC nº 81, de 10/ago/01 e suas alterações (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou de valor, com destaque:

1. Acupuntura
2. Alergologia;
3. Anestesiologia;
4. Angiologia;
5. Cardiologia;
6. Cardiologia pediátrica;
7. Cirurgia cardiovascular;
8. Cirurgia de cabeça e pescoço;
9. Cirurgia de mama;
10. Cirurgia de mão;
11. Cirurgia gastroenterológica;
12. Cirurgia geral;
13. Cirurgia pediátrica;
14. Cirurgia intra-ocular;
15. Cirurgia plástica reparadora (inclusive não decorrente de acidente pessoal);
16. Cirurgia torácica;
17. Cirurgia vascular;
18. Clínica médica;
19. Dermatologia clínica e cirúrgica;
20. Endocrinologia clínica e cirúrgica;
21. Fisiatria;
22. Gastroenterologia;
23. Geriatria;
24. Ginecologia;
25. Hematologia;
26. Hepatologia;
27. Homeopatia;
28. Mastologia;
29. Nefrologia;
30. Neonatologia;
31. Neurocirurgia;
32. Neurocirurgia pediátrica;

33. Neurologia;
34. Obstetrícia;
35. Oftalmologia;
36. Oncologia;
37. Ortopedia;
38. Otorrinolaringologia;
39. Pediatria;
40. Pneumologia;
41. Proctologia;
42. Psiquiatria;
43. Reumatologia;
44. Traumatologia-ortopedia clínica e cirúrgica;
45. Urologia;
46. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica. Todas aquelas relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da AMB atualizada e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução ou Ato normativo vigente.

## **B) EXAMES COMPLEMENTARES**

Todos os exames previstos em lei, necessários ao diagnóstico e ao tratamento, sem limite de utilização ou de valor, destacando-se:

1. Análises Clínicas;
2. Anatomia Patológica;
3. Angiografia Arterial, Venosa e Linfática;
4. Angiografia Digital;
5. Angioplastia;
6. Arteriografia;
7. Audiometria;
8. Bioimpedanciometria, "Tilt Tests" e seus Derivados;
9. Biópsia;
10. Broncoesofagoscopia;
11. Broncoscopia;
12. Cardiotocografia;
13. Cateterismo;
14. Cicloergometria;
15. Cineangiocoronariografia;
16. Cintilografia;
17. Citopatologia;
18. Colposcopia;
19. Coronariografia;
20. Cromatografia para Doenças Genéticas;
21. Densitometria Óssea;
22. Dosagens de Substâncias Relacionadas a Erros Inatos do Metabolismo;
23. Ecocardiografia;
24. Eletrocardiografia Dinâmica (Holter de 12 e 24 horas);
25. Eletrococleografia;
26. Eletrodiagnóstico;
27. Eletroencefalografia (de Rotina, em Vigília, em Sono e Vigília e Mapeamento Cerebral);
28. Eletromiografia;
29. Eletroneuromiografia;
30. Endoscopia Diagnóstica, Cirúrgica e Terapêutica (Digestiva, Ginecológica, Peroral, Respiratória, Ortopédica e Urológica), inclusive com utilização de Vídeo;
31. Ensaio Enzimáticos;
32. Ergometria;

33. Exames Citológicos e Colposcópicos;
34. Exames Oftalmológicos;
35. Exames Otorrinolaringológicos;
36. Fluoresceinografia;
37. Fonocardiografia;
38. Hemodinâmica (Cineangiocoronariografia e Cateterismo Cardíaco);
39. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
40. Mamografia de Alta Resolução;
41. Medicina Nuclear, Radioisotopia e Cinetografia;
42. Neuroradiografia;
43. Patologia Clínica e Cirúrgica (inclusive Neuromotora, Respiratória, Osteomioarticulares, Cardiovasculares, Dermatológicas e Patologias Diversas);
44. Peniscopia;
45. Potencial Evocado (Auditivo, Visual e Somato-Sensitivo);
46. Prova de Função Pulmonar Completa;
47. Radiologia Geral;
48. Radiologia Intervencionista;
49. Ressonância Magnética;
50. Ressonância Magnética Funcional;
51. Teste Alérgico;
52. Teste Ergonômico;
53. Teste Oftalmológico;
54. Teste Otorrinolaringológico;
55. Tomografia Computadorizada;
56. Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina;
57. Ultrassonografia;
58. Urodinâmica;
59. Vídeo Histeroscopia;
60. Vídeo Laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica;
61. Vídeo Laringoscopia;
62. Videolaringostroboscopia;
63. Vulvoscopia;
64. Xeroradiografia;
65. Todos os demais exames relacionados na Tabela de Exames da AMB atualizada cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

### **C) PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES**

Todos os procedimentos e os serviços auxiliares a seguir, sem limite de utilização ou de valor, ressalvadas as limitações aqui consignadas:

- I) Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o beneficiário ou para terceiros, bem como risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- II) Psicoterapia de crise, que corresponde ao atendimento, por profissionais da área de saúde mental, com início logo após o atendimento de emergência, com comprovação por relatório médico, com duração máxima de 12 (doze) semanas e limitada a 12 (doze) sessões por ano de vigência do contrato;
- III) Serviços de apoio diagnóstico, prestados por médico psiquiatra, tratamento e demais procedimentos solicitados pelo médico assistente;
- IV) Internação em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, em casos de transtornos psiquiátricos em situações de crise;

V) Internação, em hospital geral, para beneficiários portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de internação.

1. Acompanhamento Clínico no Pós-Operatório Imediato ou Tardio dos beneficiários submetidos a Transplante de Rim e Córnea (exceto medicação de manutenção);
2. Angioplastia, Revascularização e Revascularização do Miocárdio;
3. Artroscopia;
4. Atendimento psiquiátrico;
5. Betaterapia;
6. Cauterização;
7. Citoplastia;
8. Colonscopia;
9. Cobaltoterapia;
10. Colocação de Gesso ou Similares;
11. Colocação de Sínteses;
12. Criocauterização;
13. Diálise;
14. Eletrofisiologia Cardíaca;
15. Embolizações;
16. Escleroterapia ou Tratamento Esclerosante (limitado a 24 (vinte e quatro) aplicações por beneficiário por ano de vigência do contrato individual);
17. Exames Pré-estésicos ou Pré-cirúrgicos;
18. Fisioterapia (limitado a 60 (sessenta) sessões por beneficiário por ano de vigência do contrato individual, salvo quando solicitado e justificado pelo médico assistente, em razão da gravidade e/ou complexidade do caso);
19. Fisioterapia Respiratória;
20. Gasoterapia;
21. Hemodiálise;
22. Hemodinâmica (Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos);
23. Hemoterapia;
24. Hipertermia prostática;
25. Histocipatologia;
26. Inaloterapia;
27. Internação, inclusive em UTI ou similar;
28. Laparoscopia Terapêutica;
29. Laserterapia;
30. Litotripsias;
31. Neurofisiologia;
32. Nutrição Paraenteral e Enteral;
33. Oxigenoterapia Hiperbárica (Não Estética);
34. Próteses, Órteses e seus Acessórios (somente ligados ao ato cirúrgico);
35. Quimioterapia;
36. Quimioterapia Anti-Neoplásica;
37. Radiologia Intervencionista;
38. Radioterapia (inclusive Radiomoldagem, Radioimplante e Braquiterapia);
39. Reabilitação Cardiológica e Neurológica;
40. Remoção;
41. Transfusão de Sangue ou Aplicação de Plasma;
42. Transplante de rim e córnea;
43. Tratamento da obesidade mórbida em ambiente hospitalar;
44. Todos os demais procedimentos e serviços auxiliares cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

## 1.9 ABRANGÊNCIA DO PLANO

A contratação cobre o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se  
Edital de Licitação Planos de Saúde Convite 003-2013 Processo nº 017/2013 6

seguem:

- a) Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
- b) Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade, em quarto particular para o beneficiário;
- c) Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- d) Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
- e) Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- f) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- g) Doenças crônicas;
- h) Doenças e lesões pré-existentes;
- i) Doenças congênitas;
- j) Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- l) Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente.
- m) Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas, etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
- n) Acidentes de Trabalho;
- o) Atendimento de Urgência e Emergência;
- p) Remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso "hospital-hospital", "residência-hospital", "hospital-residência" e "local de acidente-hospital", para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor;
- q) Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, as seguintes despesas:

- a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
- b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
- c) Diárias de maternidade e berçário;
- d) Alimentação;
- e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;

- f) Serviços gerais de Enfermagem;
- g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;
- h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- i) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos, etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- j) Hemodiálise e Diálise;
- l) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- m) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- n) Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços previstos neste Anexo que se fizerem necessários durante o período da internação;
- o) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados, etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;
- p) Diárias de acomodação de acompanhante nos casos previstos no §2º, deste item 1.9;
- q) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a permitir e a fornecer a acomodação para 01 (hum) acompanhante nos casos de internação de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, para o plano previsto no contrato e a cobrir as diárias do acompanhante.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a cobrir as despesas hospitalares com internação do beneficiário em hospital, centro médico, casa de saúde, ou em clínica básica ou especializada, próprios ou credenciados/referenciados, também quando solicitada por médico não credenciado, de acordo com os limites e condições estabelecidos no Contrato e no plano do beneficiário. Neste caso, os honorários profissionais do médico assistente serão tratados e pagos diretamente pelo beneficiário, que deverá ser ressarcido da respectiva despesa, nas hipóteses e nos termos previstos na Cláusula Terceira do contrato.

§ 4º - Os serviços deverão ser cobertos pela CONTRATADA em todo o Território Nacional.

§ 5º - A CONTRATADA se obriga a cobrir as despesas médicas e hospitalares, de exames complementares, de procedimentos e demais serviços aqui previstos, desde que os profissionais da área médica e demais prestadores de serviços façam parte da rede própria ou por ela credenciada/referenciada, conforme relação específica do plano/seguro escolhido pelo beneficiário, bem como se obriga a reembolsar as referidas despesas nos casos previstos na Cláusula Terceira do Contrato, dentro dos limites ali estabelecidos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – A presente licitação é aberta a todas as empresas convidadas e, também, às que manifestarem seu interesse com antecedência de até **24 (vinte e quatro) horas** da apresentação



das propostas, procedendo, se for o caso, o devido registro cadastral, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

2.2 – As empresas participantes desta licitação, deverão apresentar prestação de serviços no Estado de Goiás e nas demais localidades do território nacional, e ter o ramo de atividade comprovado por cópia do contrato social e última alteração e comprovante expedido pela Junta Comercial onde ocorreu a última alteração, em consonância com a proposta.

2.3 – Apresentada a proposta, se sujeita o proponente a aceitar o prazo de sua validade de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da abertura do certame. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, ficando esta vinculada ao prazo de 60 (sessenta) dias.

2.4 – Não poderão participar desta licitação as empresas que estiverem declaradas inidôneas, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. As empresas que estiverem impedidas de participar, nos termos desta Cláusula 2 e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e poderão ser responsabilizadas penalmente.

### **3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA**

3.1 – Os envelopes exigidos neste Edital (envelope “A” relativo à documentação e envelope “B” relativo à proposta preço) deverão ser entregues lacrados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, pelo proponente ou representante que deverá estar devidamente credenciado a participar do certame, com plenos poderes, no endereço, data e horário especificados retro.

3.2 – Não será admitida a entrega da documentação de habilitação ou da proposta por qualquer outro meio que não seja o descrito no item 3.1.

3.3 – Não será permitido o recebimento dos envelopes após a data e horário designados.

### **4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 – Estando todos os licitantes presentes à audiência, e se todos desistirem da apresentação de recursos, tal será lavrado em ata e poderá a Comissão passar à fase de análise de propostas comerciais.

### **5. DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

5.1 – O envelope de documentação diz respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e as qualificações técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 28 e 31 da Lei 8.666/93, e deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO CONVITE Nº 003/2013 LICITANTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
---

5.2 – É exigida a apresentação, dentro do envelope dos documentos descritos nos itens 5.2.1 a

#### **5.2.1 – Documentos referentes à Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Lei nº 8.666, art. 28, inciso III).

#### **5.2.2 - Documentos referentes à Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do Ministério da Fazenda (Lei nº 8.666, art. 29, inciso I);

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Receita Federal do Brasil / Procuradoria da Fazenda Nacional – ou isolada, de cada um dos órgãos (Lei nº 8.666, art. 29, inciso III);
- c) Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Distrital ou Estadual (Lei nº 8.666/93, art. 29, inciso III);
- d) Certidão de regularidade relativa à Previdência Social – CND (Lei nº 8.666/93, art. 29, inciso IV); e
- e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Lei nº 8.666/93, art. 29, inciso IV).

### 5.2.3 - Documentos referentes à Qualidade Técnica

- a) Comprovante de registro ou inscrição no órgão competente (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso I);
- b) Declaração de que a empresa licitante possui em suas instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços solicitados, considerando o disposto no objeto da licitação (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II);
- c) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso III).

### 5.2.4 – Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 31, inciso II);

5.3 – Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, não podendo os mesmos serem autenticados pelos responsáveis pela Superintendência ou Coordenação Administrativa do Corecon-DF ou, ainda, por membros da Comissão de Licitação.

5.4 – Os documentos apresentados deverão estar na vigência do prazo de validade, quando for o caso.

5.5 – Em se tratando de documento que possa ser obtido por meio eletrônico, o representante legal da empresa ou a Comissão de Licitação poderá realizar diligências, em prazo não superior a 20 minutos, para obtenção do mesmo.

5.6 – As declarações poderão ser supridas por declaração de representante legal, fato que deverá constar da ata.

## 6. DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 – O envelope de proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE Nº 003/2013 ENVELOPE “B” – PROPOSTA LICITANTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
--

6.2 – a proposta deverá ser apresentada sem emendas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e satisfazer, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

6.2.1 – deverão ser facilmente identificáveis o nome e o endereço do proponente, nome do representante legal que subscreve a proposta e CNPJ da empresa;

6.2.2 – modalidade e nº da licitação;

6.2.3 – especificações claras, completas e detalhadas da prestação do serviço;

6.2.4 - preços atinentes ao objeto desta licitação, apresentando valor global mínimo, por mês, para prestação dos serviços.

6.2.5 – declaração de validade mínima da proposta de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrega do envelope;

6.2.6 – serão desconsiderados, tidos como inexistentes quaisquer lançamentos a lápis;

6.2.7 – a falta de assinatura e rubrica poderá ser suprida se estiver na audiência o preposto devidamente constituído, da empresa licitante.

6.3 – A existência de dados rasurados acarreta a desclassificação automática da proposta, nos termos do item 6.2, não podendo ser suprida por declaração do preposto legal da licitante.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, bem como os demais encargos e/ou descontos por ventura existentes.

6.5 – Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto desta licitação, na forma da Lei nº 8.666/93.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 – serão julgados inabilitadas as empresas que não apresentarem a documentação exigidas no item 5, com as ressalvas ali previstas.

7.2 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, a juízo do Corecon-GO.

7.3 – Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global para a prestação do serviço;

7.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no parágrafo 2º do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

## **8. DO RECURSO**

8.1 – Ao presente certame aplica-se o disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à modalidade específica do presente certame licitatório.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa nos termos contratuais;

9.1.3 – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Corecon-DF pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 – Na aplicação de penalidade prevista no subitem 9.1.3 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

## **10. DO CONTRATO**

10.1 – A vencedora da presente licitação assinará contrato, nos termos da minuta do Anexo I, que integra e complementa este edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação que será feita pela Administração do Corecon-GO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa do Corecon-GO o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3 – A segunda adjudicatária na hipótese do item anterior (10.2) estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

10.4 – Será de 12 (doze) meses a vigência do contrato de prestação de serviço a que se refere a este edital, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

10.5 – A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

10.6 – Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor, reservando-se a instituição contratante o direito de exigir garantia.

10.7 – Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos, descritos no item 6.5 deste edital.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta licitação, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

11.2 – Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização.

11.3 – As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

11.4 – Será facultado à Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior, *ex officio*, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo e a atenção do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão, inclusive determinando a suspensão das audiências.

11.5 – A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária nº 3.1.30.02.07 – Serviços de Assistência à Saúde.

11.6 – Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.7 – A tolerância do Contratante em qualquer atraso ou inadimplência da contratada não importará, de forma alguma em alteração contratual ou novação.

11.8 – Integram este edital, dele fazendo parte:

- a) Anexo I – Modelo de Contrato;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Renúncia;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

e) Anexo V – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores.

11.9 – Farão parte integrante do contrato as condições estabelecidas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicado.

11.10 – A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados subsistirão na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo.

Quaisquer outras informações deverão ser solicitadas pelos interessados, por escrito a Comissão de Licitação.

Goiânia, 07 de agosto de 2013.

**Econ. Álen Rodrigues de Oliveira**  
**Presidente do Corecon-GO**